PROJETO DE LEI Nº 32/2015

DENOMINA ARROIO TRINTA A SERVIDÃO QUE IDENTIFICA.

VALÉRIO TOMAZI, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no exercício das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona esta Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Arroio Trinta a servidão pública localizada no Bairro XV de Novembro, com acesso pela Rua Hélio Rebelo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Tijucas, 06 de julho de 2015.

APROVADO
Em UNICA Votação
13/07/15
Presidente Secretário

EDER MURARO
VEREADOR

LIDO NO EXPEDIENTE
Sessão do 6/7/15

40

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei apresentado visa denominar a via pública acima citada e identificada pelo anexo como "Servidão Arroio Trinta", por ser uma solicitação da comunidade local.

Do mesmo modo, importante é a identificação da servidão, tanto para fins de comprovação de endereço dos moradores quanto para controle das vias públicas pela administração municipal.

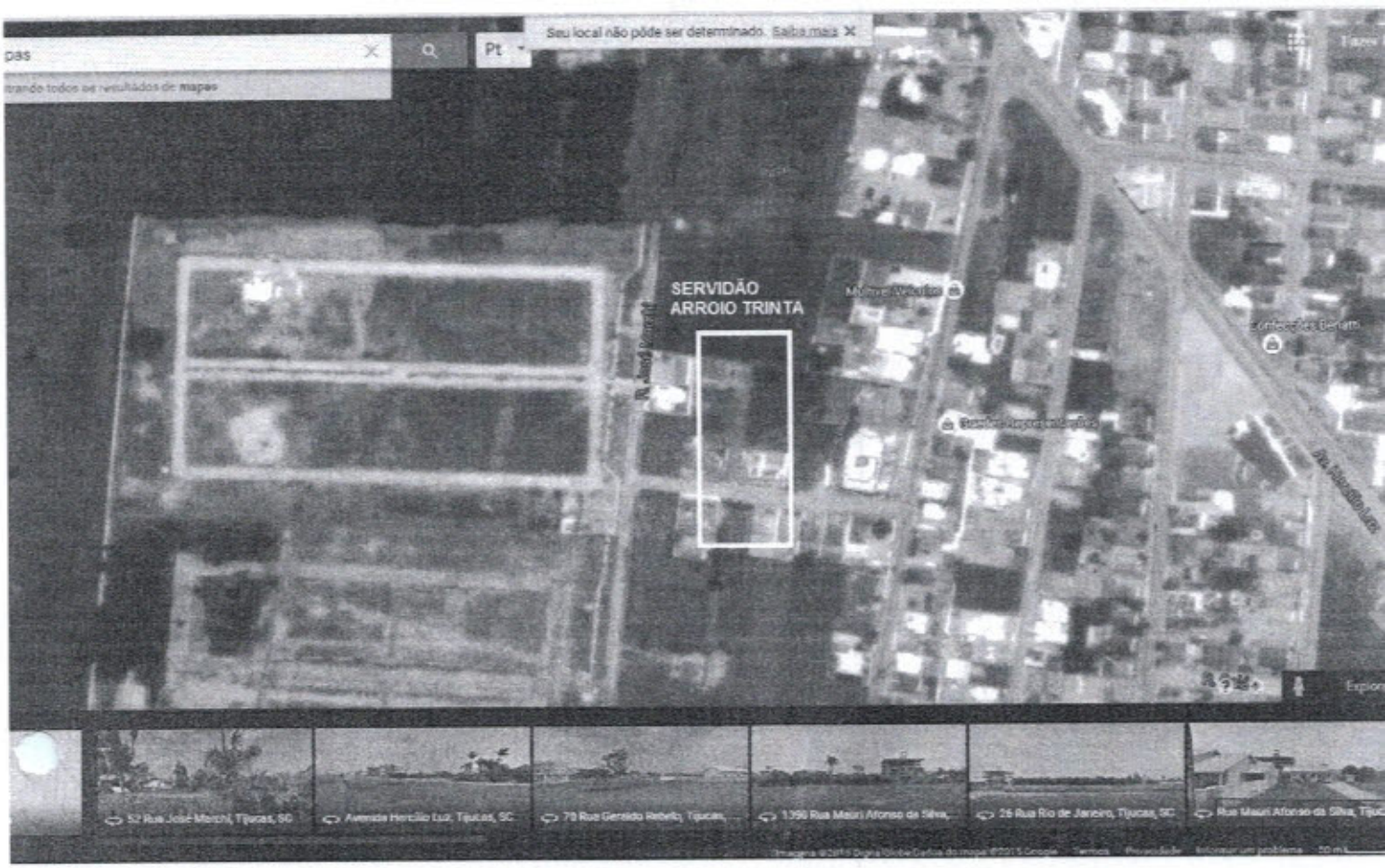
Seu local não pôde ser determinado. Saiba mais
Pt
SERVIDÃO
ARROIO TRINTA

PROJETO DE LEI N.º 32/2015

Autor: Poder Legislativo

Relator: Elizabete Mianes da Silva

PARECER

I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria do Poder Legislativo, denomina de Arroio Trinta a servidão pública localizada no Bairro XV de Novembro, com acesso pela Rua Hélio Rebelo, em Tijucas/SC.

A Exposição de Motivos/Justificativa que acompanha e instrui o Projeto, informa que a pretensão da medida é atender uma solicitação da comunidade local.

Do mesmo modo, importante é a identificação da servidão, tanto para fins de comprovação de endereço dos moradores, quanto para controle das vias públicas pela administração municipal.

Encaminhado a esta Comissão, fomos honrados, por despacho da Presidência, com a designação para relatar a matéria.

É o relatório.

II – VOTO

O Projeto de Lei nº. 32/2015 preenche o requisito da constitucionalidade.

De igual forma, o instrumento legislativo escolhido é apropriado ao fim a que se destina.

No que tange à juridicidade, as proposições estão em conformidade ao direito, porquanto não violam normas e princípios do Ordenamento Jurídico vigente.

A técnica legislativa empregada no projeto de lei em exame revela-se apropriada, visto que respeita as normas redacionais especificas para reproduzir efeitos no mundo jurídico.

No tocante ao mérito, cabe nossa concordância com as linhas gerais da persuasiva justificação apresentada pelo Legislativo, autor do projeto, como forma de atender ao pedido da comunidade e identificar o logradouro.

Em face do exposto, manifestamo-nos pela apreciação e votação do Projeto, por considerá-lo conforme a ordem jurídico-constitucional e, no mérito, conveniente e oportuno.

Sala das Comissões, 09 de julho de 2015.

Elizabete Mianes da Silva
Relator

Vilson José Porcíncula
Membro

José Roberto Giacomossi
Membro

APROVADO
Em UNICA Votação
13/07/15
Presidente
Secretário

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 263-0921
Email legislat@unetvale.com.br